



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC

CONTRATO N.º 01/2020
PARA EXECUÇÃO DOS RECURSOS DE SUBSÍDIO PARA A MANUTENÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL CONTEMPLADO COM A LEI ALDIR BLANC, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL E A ASSOCIAÇÃO ITALIANA DE LINDÓIA DO SUL, DE ACORDO COM O EDITAL SIMPLIFICADO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020.

Por este instrumento particular de contrato para execução dos recursos de subsídio para a manutenção de espaços culturais contemplada pela Lei Aldir Blanc, de um lado, o MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL, por meio da Diretoria Municipal de Cultura e Turismo, estabelecido na Rua Tamandaré, nº 98, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 78.510.112/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, Sr. Flavio Luiz Benini, inscrito no CPF sob o nº 055.922.299-84, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO ITALIANA DE LINDÓIA DO SUL, com endereço à Rua Padre Isidoro Benjamim Moro, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 20.176.845/0001-40, neste ato representada pelo senhor Ivaldo Sabadin, Presidente da entidade, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 155.513.779-20, portador da Carteira de Identidade nº. 231.189, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado(a) neste Município, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui Objeto do presente Contrato o apoio financeiro a título de subsídio para a manutenção de espaços culturais previstos na Lei Aldir Blanc, pelo(a) CONTRATADA para custear as despesas do espaço cujas atividades foram paralisadas em razão da pandemia Covid-19 nos termos do Edital Simplificado de Chamada Pública nº 01/2020 e demais peças que compõem o processo de chamada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Contrato decorre da homologação do resultado da Chamada Pública nº. 01/2020, sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e condições, bem como ainda às disposições contidas na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e Decreto Municipal nº 3.437 de 16 de outubro de 2020, em combinação com as demais normas regulamentares vigentes, e demais disposições aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS E DA SUBCONTRATAÇÃO

Os recursos recebidos serão utilizados exclusivamente para o custeio de despesas de manutenção do espaço cultural da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São caracterizadas como despesas de manutenção: internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, e outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário durante o período de situação de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 06, de 20 de março de 2020.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC

PARÁGRAFO SEGUNDO – As atividades abrangidas por este Contrato não poderão ser parcialmente subcontratadas, não se eximindo a CONTRATADA, sob qualquer hipótese, às responsabilidades que lhes são inerentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

O prazo para execução do Objeto deste contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, para a aplicação dos recursos do subsídio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A critério da CONTRATANTE, o prazo de execução poderá ser prorrogado, desde que houver previsão na legislação federal para tal, como a prorrogação da situação de calamidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não será admitida a prorrogação do prazo para início da execução deste Contrato, após o pagamento integral do valor a que faz jus a CONTRATADA, salvo se decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, ficando a critério da CONTRATANTE a aceitação ou não do mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após o término da vigência do contrato, a prestação de contas simplificada da aplicação dos recursos.

PARÁGRAFO QUARTO – O não cumprimento da entrega da prestação de contas simplificada pelo contratado, nos prazos estabelecido no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, implicará na devolução dos recursos financeiros acrescidos de medidas judiciais cabíveis por parte do Município, além das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO SUBSÍDIO E DA FORMA DE PAGAMENTO PELA CONTRATANTE

Para a execução do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser creditado na conta corrente nº 138576, agência 2557-7, Banco 133.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor estabelecido nesta Cláusula é fixo e irrevogável.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, na forma prevista no Edital, de acordo com as disposições legais vigentes e procedimentos usualmente utilizados pela CONTRATANTE, não sendo admitidos adiantamentos, a qualquer título.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA receberá, em parcela única, após a assinatura do Contrato e observado o crédito dos recursos previstos na Lei Federal nº 14.017/2020.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS DISPONÍVEIS

As despesas previstas para este Edital correrão à conta das dotações orçamentárias da Diretoria de Cultura e Turismo, após o crédito dos recursos previstos pela Lei Federal 14.017/2020, na rubrica orçamentária:

04.003 – Secretaria Municipal de Educação, Esp. Cultura e Turismo/Diretoria de Cultura e Turismo

2.018 – Manutenção das Atividades Culturais

3.3.50.43.00.00.00.00. – Transferência a Inst. Priv. Sem Fins Lucrativos



CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE exercerá acompanhamento e fiscalização do Objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades que lhes são afetas, na forma da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando for o caso, a CONTRATANTE, através de um de seus mandatários, transmitirá à CONTRATADA por escrito as instruções, ordens e/ou reclamações, competindo àquela a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da execução do Objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Eventuais deficiências apontadas pela CONTRATANTE, na execução deste Contrato, deverão ser imediatamente corrigidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando entender necessário, a CONTRATANTE convocará a CONTRATADA para comparecer à sua sede, a fim de prestar informações a respeito do andamento do Objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações, caberá à CONTRATADA:

- a) dar assistência à CONTRATANTE em todas as áreas de sua atividade, sempre que solicitada;
- b) comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem ou que vierem a incidir sobre a execução do Contrato;
- c) submeter à apreciação e aprovação prévia da CONTRATANTE qualquer atividade adicional que entenda deva ser executada;
- d) executar a contrapartida social em até sessenta dias após a normalidade das atividades ser reestabelecida;
- e) cumprir rigorosamente as normas contratuais, os itens do Edital de Chamada Pública nº. 01/2020 e seus anexos, respeitando a legislação em vigor;
- f) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do Objeto do presente Contrato;
- g) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização, ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- h) submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE e de seus mandatários, no que tange às suas obrigações contratuais;
- i) observar a expressa proibição da veiculação de publicidade enganosa, em benefício próprio, acerca das atividades a que se refere este Contrato;
- j) manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação estabelecidas no processo licitatório;
- k) permitir à CONTRATANTE, através de seus mandatários devidamente credenciados, em qualquer dia e hora, a fiscalização e o livre acesso às instalações onde será executado o Objeto contratado, bem como aos seus registros, se assim for entendido necessário;
- l) executar o Objeto deste Contrato utilizando-se dos mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;



- m) facilitar à CONTRATANTE e aos seus mandatários o acesso a qualquer tipo de informação, fornecendo todos os elementos de seu conhecimento e competência, de acordo com o Edital e os seus anexos;
- n) cumprir e fazer cumprir as normas de serviços, as cláusulas contratuais e a legislação em vigor;
- o) indicar conta corrente atrelada à execução do Objeto deste Contrato, em instituição bancária, para recebimento e movimentação do recurso financeiro recebido;
- p) utilizar os recursos recebidos exclusivamente nas despesas pertinentes à manutenção do espaço cultural cabendo à PROPONENTE contemplada a responsabilidade de executá-lo integralmente, em conformidade com as regras e prazos previstos neste Edital;
- q) Guardar para si, por um período de 05 (cinco) anos, cópias das movimentações financeiras, extratos, contratos, notas fiscais e demais documentos utilizados para a execução do projeto.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Dentre outras obrigações, para o fiel cumprimento dos termos deste Contrato, caberá à CONTRATANTE:

- a) solicitar à CONTRATADA, sempre que se fizer necessário, informações e esclarecimentos acerca de quaisquer dúvidas em relação às atividades Objeto deste instrumento;
- b) prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por ela solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- c) notificar por escrito a CONTRATADA sobre a aplicação de qualquer sanção;
- d) fiscalizar regularmente, através de seus servidores, devidamente credenciados junto à CONTRATADA, a perfeita execução do Contrato, aplicando, se necessário, as penalidades previstas em Lei e as contratuais;
- e) resguardar os direitos autorais e patrimoniais da CONTRATADA;
- f) solicitar, a qualquer tempo, para fins de diligência, cópias das movimentações financeiras, extratos, contratos, notas fiscais e demais documentos utilizados pela CONTRATADA, para a execução do Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no capítulo III, seção V, da Lei nº 8.666/1993, nos seguintes casos:

- I – por ato unilateral, escrito, da CONTRATANTE;
- II – amigavelmente, por acordo entre as partes;
- III – judicialmente, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;
- c) não entrega do produto final, Relatório de Execução de Projeto e a Contrapartida obrigatória nos prazos especificados;
- d) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) dissolução da sociedade;



- f) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato e
- g) nos demais casos previstos na Lei nº. 8.666/93 e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A prática de atos ilícitos, a execução deficiente, irregular ou inadequada das atividades Objeto deste Contrato, e o descumprimento de prazos e condições estabelecidos, faculta à CONTRATANTE, nos termos da Lei, a aplicação das seguintes penalidades:

I- Advertência;

II- Multa:

- a) de 0,1% (zero vírgula um por cento) até o limite de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato, no caso da rescisão por inexecução total ou eventual pedido de rescisão sem justo motivo;
- b) de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato, no caso de inexecução parcial do Projeto contemplado;
- c) de 0,1% (zero vírgula um por cento) até o limite de 2% (dois por cento) por dia de atraso na entrega do Relatório de Execução de Projeto e a Contrapartida obrigatória;
- d) de 1,0% (um por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato, no caso de inexecução da contrapartida;
- e) de 0,1% (zero vírgula um por cento) até o limite de 4% (quatro por cento) por dia de atraso, no caso de qualquer inadimplemento contratual injustificado, calculada sobre o valor global atualizado do Contrato;

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos e

IV- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os critérios para atualização do valor do Contrato, no caso da aplicação das sanções administrativas, serão os previstos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A multa incidirá, em qualquer caso, sobre os valores contratuais vigentes na data da sua aplicação, e a partir daí atualizados monetariamente até a data da quitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Os valores de quaisquer multas aplicadas à CONTRATADA serão deduzidos dos créditos que eventualmente tenha direito ou cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO – Na aplicação das sanções previstas neste Contrato, a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las e admitidas as justificativas da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim para dirimir eventuais dúvidas oriundas da aplicação deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Lindóia do Sul, 27 de novembro de 2020.

Flavio Luiz Benini
Prefeito Municipal

Ivaldo Sabadin
Presidente da Associação

Testemunhas:

Lígia Rossini Gonçalves Rigo
CPF 059.795.659-65

Tatiane Longo
CPF 051.512.909-75